



Secretaria de Governo

# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

Araçariguama, 04 de Junho de 2019.

Ofício nº 252/2019 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI N° 843 DE 04 DE JUNHO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei nº 011/2019, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1008/2019, que "Altera a Lei Municipal nº 542, de 27 de maio de 2010 e dá providências correlatas".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA  
LILI AYMAR  
Prefeita de Araçariguama

MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA - SP  
PROTOCOLO N.º 248/2019  
DATA: 10/06/2019  
HORA: 14:46hs

Ao Excelentíssimo Senhor  
MOACYR DE GODOY NETO  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



Secretaria de Governo

# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

LEI N.º 843 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

AUTÓGRAFO N.º 1008/2019

PROJETO DE LEI N.º 011/2019

"Altera a Lei Municipal nº 542, de 27 de maio de 2010 e dá providências correlatas".

**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**, Prefeita do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei nº 542, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 5º. [...]

**§1º.** Será outorgado um único alvará de licença para a prestação dos serviços de transporte individual de passageiros (táxi) aos interessados.

**§2º.** Em caso de quebra ou colisão do veículo titular, o licenciado poderá requerer alvará provisório, diretamente junto ao órgão competente da Prefeitura, para que utilize carro reserva até que esteja de posse do veículo principal.

**§3º.** O veículo a ser utilizado provisoriamente deve obedecer ao disposto no artigo 14 desta lei.'

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ao licenciado é permitido manter um preposto para a prestação dos serviços de táxi, com a utilização do mesmo veículo, observadas as exigências contidas no inciso II do art. 6º desta Lei, nos termos de regulamento próprio."

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 04 de Junho de 2019.

**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**

**LILI AYMAR**

Prefeita de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, na data supra.

**ISRAEL PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Governo

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa – Araçariguama/SP,  
CEP 18147-000 - (11)4136-4900